



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº. 1242/2021, 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARA ESTADO DE
CALAMIDADE NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
ALAGAMENTO - COBRADE,
CONFORME IN/MI Nº 12300.

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal Interino de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO

I - O aumento do volume do rio em virtude das chuvas torrenciais ocorridas em Alto Caparaó, Taboão e São Gonçalo.

II - Que o acumulado de pluviosidade em 48 horas atingiu o volume aproximado de 140 mm.

III - Que em decorrência dos danos aos postos de saúde, às vias públicas, às pontes de acesso, às escolas e aos cidadãos de Espera Feliz que foram obrigadas a deixar seus lares e estabelecimentos comerciais;

IV - Que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa civil é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA,

Art. 1º. - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTO - COBRADE, conforme IN/MI nº 12300.

Art. 2º. - Autoriza-se a a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil de Espera Feliz/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 4º - De acordo com estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º - de acordo com estabelecido no Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza - se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

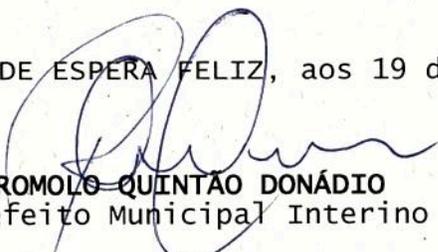
§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedade localizadas em áreas inseguras.

§ 2º sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de reparos dos estragos já ocorridos e de prevenção contra maiores prejuízos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 19 de fevereiro de 2021


ROMULO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19/02/2021